Pé de Serra – Bahia, 09 de outubro de 2026.

OFÍCIO GAB/PMPS Nº 248/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 77 /2026 – Denominação e delimitação do Bairro Sapé.

A Sua Excelência o Senhor
EDSON SACRAMENTO DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, e nos arts. 13, inciso I, e 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que denomina e delimita o **Bairro Sapé**, na Sede do Município de Pé de Serra.

A proposição integra conjunto de cinco projetos que organizam a área urbana da Sede nos Bairros Centro, 06 de Agosto, Monte Belo, Sapé e Serra do Leão, com base em levantamento cartográfico de quarteirões elaborado em agosto de 2026. O Bairro Sapé fica dividido em 44 (quarenta e quatro) quarteirões, conforme o mapa que acompanha o Projeto como Anexo I; o Anexo II apresenta a localização do bairro no conjunto da Sede.

A denominação oficial e a definição dos limites de cada bairro dão segurança ao cadastro imobiliário, ao endereçamento dos imóveis e ao planejamento territorial dos serviços públicos, em especial os de saúde, educação e assistência social, cuja organização depende da área de abrangência de cada unidade. O Projeto prevê, ainda, que o Poder Executivo publique o memorial descritivo do perímetro, sem alteração dos limites fixados em lei, e mantenha atualizada a numeração dos quarteirões à medida que surgirem novos parcelamentos do solo.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação do presente Projeto, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 680 EM 09/10/2026
FUNCIONÁRIO(A)

PROJETO DE LEI Nº 77 /2026

Denomina e delimita o Bairro Sapé, na Sede do Município de Pé de Serra, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Bairro Sapé** o setor da área urbana da Sede do Município de Pé de Serra delimitado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Bairro Sapé tem os limites representados no mapa do Anexo I desta Lei e confronta:

I – a leste, com o Bairro Monte Belo;
II – ao sul, com o Bairro Centro;
III – a sudoeste, com o Bairro Serra do Leão;
IV – ao norte e a oeste, com o limite externo indicado no mapa do Anexo I.

Parágrafo único. A localização do bairro em relação aos demais bairros da Sede consta do mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para fins de identificação, cadastro e planejamento dos serviços públicos, o Bairro Sapé fica dividido em 44 (quarenta e quatro) quarteirões, numerados conforme o mapa do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A subdivisão, a fusão e a renumeração de quarteirões decorrentes de novos parcelamentos do solo ou de atualização cadastral serão feitas por decreto, sem alteração dos limites do bairro.

Art. 4º O Poder Executivo publicará, por decreto, o memorial descritivo do perímetro do bairro, com a indicação dos logradouros e das coordenadas dos vértices, em conformidade com os limites fixados nesta Lei.

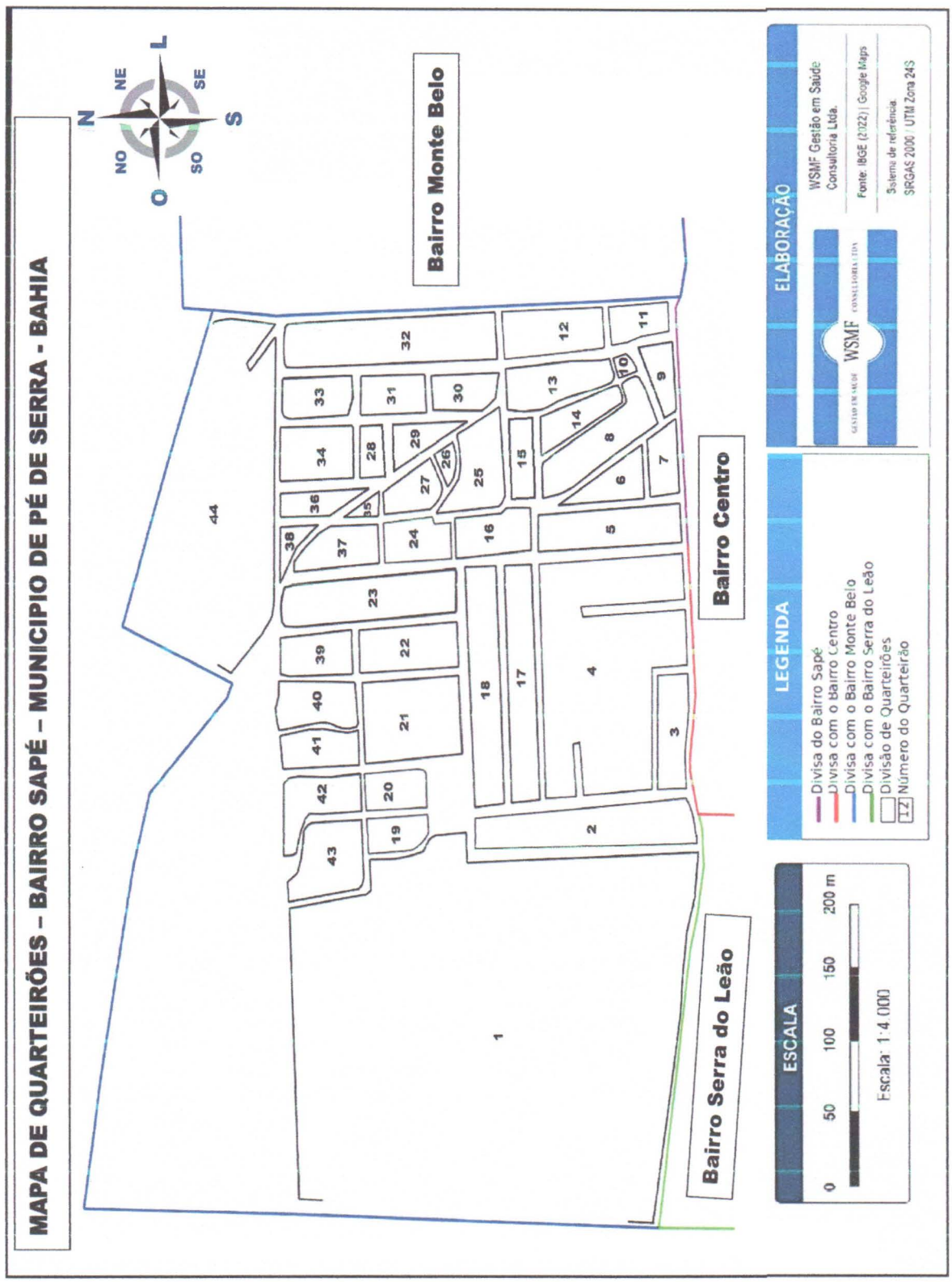
Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal adotarão a denominação e os limites fixados nesta Lei em seus cadastros, documentos e sistemas, e o Poder Executivo os comunicará aos órgãos e às concessionárias responsáveis pelo endereçamento e pela prestação de serviços públicos no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, em 09 de outubro de 2026.

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita

ANEXO I – MAPA DE QUARTEIRÕES DO BAIRRO SAPÉ



ANEXO II – MAPA CONJUNTO DOS BAIRROS DA SEDE

